

PROCESSO n.01/01/903.628/2019
Instrumento: 1º Termo de Compromisso E/10º CRE Nº 5/2022
Nome das Partes: **DIEGO DIAS KAYSER LIMA CASTRO** e o Município do Rio de Janeiro/SME.
Data da Celebração: 14/03/2022
Objeto: Estágio Curricular Obrigatório
Prazo: 04/04/2022 a 18/05/2022
Fundamento do ato: convênio 21/2019

PROCESSO n.01/01/903.628/2019
Instrumento: 2º Termo de Compromisso E/10º CRE Nº 6/2022
Nome das Partes: **GUSTAVO TOMÉ DOS SANTOS** e o Município do Rio de Janeiro/SME.
Data da Celebração: 17/03/2022
Objeto: Estágio Curricular Obrigatório
Prazo: 18/03/2022 a 01/04/2022
Fundamento do ato: convênio 21/2019

PROCESSO n.01/01/903.628/2019
Instrumento: 3º Termo de Compromisso E/10º CRE Nº 7/2022
Nome das Partes: **GUSTAVO TOMÉ DOS SANTOS** e o Município do Rio de Janeiro/SME.
Data da Celebração: 05/04/2022
Objeto: Estágio Curricular Obrigatório
Prazo: 06/04/2022 a 24/05/2022
Fundamento do ato: convênio 21/2019

PROCESSO n.01/01/903.628/2019
Instrumento: 4º Termo de Compromisso E/10º CRE Nº 08 /2022
Nome das Partes: **RENATO REZENDE DE MIRANDA** e o Município do Rio de Janeiro/SME.
Data da Celebração: 15/03/2022
Objeto: Estágio Curricular Obrigatório
Prazo: 18/04/2022 a 29/04/2022
Fundamento do ato: convênio 21/2019

PROCESSO n.01/01/903.628/2019
Instrumento: 5º Termo de Compromisso E/10º CRE Nº 09 /2022
Nome das Partes: **JULIANA LIMA ARAUJO** e o Município do Rio de Janeiro/SME.
Data da Celebração: 22/03/2022
Objeto: Estágio Curricular Obrigatório
Prazo: 8/04/2022 a 24/05/2022
Fundamento do ato: convênio 21/2019

PROCESSO n.01/01/903.628/2019
Instrumento: 6º Termo de Compromisso E/10º CRE Nº 10 /2022
Nome das Partes: **MARCOS PIMENTA SILVARES** e o Município do Rio de Janeiro/SME.
Data da Celebração: 18/03/2022
Objeto: Estágio Curricular Obrigatório
Prazo: 21/03/2022 a 30/03/2022
Fundamento do ato: convênio 21/2019

PROCESSO n.01/01/903.628/2019
Instrumento: 7º Termo de Compromisso E/10º CRE Nº 11 /2022
Nome das Partes: **CAROLINE KELLY GONÇALVES SOUSA** e o Município do Rio de Janeiro/SME.
Data da Celebração: 18/02/2022
Objeto: Estágio Curricular Obrigatório
Prazo: 24/02/2022 a 23/03/2022
Fundamento do ato: convênio 21/2019

PROCESSO n.01/01/903.628/2019
Instrumento: 8º Termo de Compromisso E/10º CRE Nº 12 /2022
Nome das Partes: **RUAN FELIPE MADELA LIMA** e o Município do Rio de Janeiro/SME.
Data da Celebração: 07/03/2022
Objeto: Estágio Curricular Obrigatório
Prazo: 28/03/2022 a 08/04/2022
Fundamento do ato: convênio 21/2019

PROCESSO n.01/01/903.628/2019
Instrumento: 9º Termo de Compromisso E/10º CRE Nº 13 /2022
Nome das Partes: **LUCAS SAMPAIO VIANA** e o Município do Rio de Janeiro/SME.
Data da Celebração: 28/04/2022
Objeto: Estágio Curricular Obrigatório
Prazo: 29/04/2022 a 24/05/2022
Fundamento do ato: convênio 21/2019

SECRETARIA DE SAÚDE

ATA CIRCUNSTANCIADA

CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS PARA O GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DO CENTRO DO OLHO CARIÓICA - COC CONVOCAÇÃO PÚBLICA Nº 004/2022 - PROCESSO Nº 09/007.495/2021

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de 2022, no Centro Administrativo São Sebastião, Sede da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 29.468.055/0001-02, sediada na Rua Afonso Cavalcanti nº. 455, 7º andar, Cidade Nova, Centro, CEP 20.211-901, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada pela Comissão Especial de Seleção, devidamente nomeada por meio da Resolução SMS nº 5.309, de 07 de março de 2022, doravante denominada COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO, em face do que dispõe o Edital de Convocação Pública nº 004/2022, cujo objeto é o GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E ESPECIALIZADOS DO CENTRO DO OLHO CARIÓICA - COC, se reuniu para deliberar acerca dos recursos interpostos pelas participantes Instituto GNOSIS, Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social - IDEIAS e Associação Paulista Para o De-

senvolvimento da Medicina - SPDM em face da decisão exarada por esta Comissão em 13/04/2022 publicada no D.O. Rio de 19/04/2022. Os recursos foram interpostos tempestivamente, bem como as contrarrazões da participante Associação Paulista Para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM, cabendo à devida análise nos termos do item 14 do edital:

Razões recursais interpostas pelo Instituto GNOSIS:

i) **A recorrente Instituto GNOSIS alega a incorreção na desclassificação ocorrida em razão do não atendimento ao item 11.2.3 do Edital.**

COMISSÃO: A recorrente GNOSIS, apesar de ter tido a oportunidade de apresentar o Quadro Sintético de Metas Físicas do Centro do Olho Carioca, conforme deliberação desta Comissão na sessão do dia 11/04/2022, não apresentou posteriormente o referido quadro. A mesma alega que não existe nenhuma exigência no Edital para apresentação desse quadro, todavia, consta de forma clara a obrigação no item 11.2.3 de utilização dos modelos de formulários apresentados como anexos, assim como é obrigatório o preenchimento de todos eles, sob pena de desclassificação. Vale ressaltar que o Anexo Técnico F - Cronograma de Desembolso e Metas Físicas é um dos anexos vinculados ao Anexo II - Projeto Básico. Ainda, com relação ao argumento da recorrente de que o Edital desobriga a apresentação do Quadro de Metas Físicas por trazer a meta mínima esperada, não possui fundamento, pois as metas apresentadas no quadro em tela refere-se a um piso, ou seja, metas mínimas, podendo as proponentes, inclusive, propor metas maiores do que as mínimas exigidas, diferente do cronograma de desembolso que apresenta um teto máximo, não podendo as proponentes apresentar valores a maior do que o previsto, sob pena de desclassificação.

ii) **A recorrente GNOSIS alega a incorreção na classificação da Associação Paulista Para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM pautada no item 11.2.7 do Edital.**

COMISSÃO: A recorrente alega que o documento comprobatório apresentado pela recorrida SPDM não atende à exigência contida no item 11.2.7, todavia, o referido item exige a comprovação da existência de 3 (três) profissionais no quadro de pessoal da entidade, mediante a apresentação do currículo vitae, motivo pelo qual entende essa Comissão que a declaração e os respectivos currículos apresentados pela Recorrida atendem ao exigido no referido item, pois não há previsão no edital de documentação específica a ser apresentada para atendimento a este item.

Razões recursais interpostas pelo Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social - IDEIAS:

iii) **A recorrente IDEIAS alega que a simples apresentação da declaração da entidade recorrida SPDM atinente ao item 11.2.7 não é suficiente para comprovação de vínculo empregatício.**

COMISSÃO: Não prospera o argumento apresentado, uma vez que não há previsão no edital de documentação específica a ser apresentada para este item.

iv) **A recorrente IDEIAS alega que a recorrida SPDM não atendeu a documentação de habilitação relativa à qualificação técnica constante do item 11.3.e por não ter apresentado responsável técnico médico com registro junto ao CREMERJ.**

COMISSÃO: O argumento apresentado não tem fundamentação, uma vez que o item 11.3.e não exige tal documento.

v) **A recorrente IDEIAS alega que a recorrida SPDM deverá ser desclassificada pelo não atendimento parcial do critério 6 - Aplicabilidade da política de Compliance.**

COMISSÃO: Não prospera o argumento apresentado, uma vez o quesito em tela não tem natureza eliminatória, sendo tão somente critério de pontuação.

vi) **A recorrente IDEIAS alega que a recorrida SPDM deve ser desclassificada por não ter apresentado no dimensionamento de pessoal a função de médico anestesista e RT optometrista.**

COMISSÃO: Conforme item denominado Cronograma de Implantação previsto no Anexo II - Projeto Básico, será concedido o prazo máximo de até 60 (sessenta) dias para o início da execução dos serviços, motivo pelo qual a ausência das categorias citadas nos dois primeiros meses não inviabiliza a proposta apresentada pela recorrida SPDM.

vii) **A recorrente IDEIAS alega que a recorrida SPDM deve ser desclassificada por não ter publicado o seu balanço financeiro dos últimos dois anos, merecendo, segundo a recorrente, ser desqualificada como Organização Social no âmbito do Rio de Janeiro.**

COMISSÃO: Não prospera o argumento apresentado, uma vez que não há qualquer exigência editalícia atinente a esta documentação.

viii) **A recorrente IDEIAS alega que a recorrida GNOSIS não atendeu ao item 11.2.7 por não ter juntado curriculum lattes.**

COMISSÃO: Este argumento não tem fundamentação uma vez que o item 11.2.7 não exige a apresentação de currículo no formato lattes.

ix) **A recorrente IDEIAS alega que a recorrida GNOSIS não atendeu a documentação de habilitação relativa à qualificação técnica constante do item 11.3.e por não ter apresentado responsável técnico médico com registro junto ao CREMERJ.**

COMISSÃO: O argumento apresentado não tem fundamentação, uma vez que o item 11.3.e não exige tal documento.

x) **A recorrente IDEIAS alega que a recorrida GNOSIS não observou o item 11.4.2, devendo, segundo a recorrente, ser desclassificada por ter apresentado documentação comprobatória de aplicabilidade do programa de Compliance sem a devida autenticação.**

COMISSÃO: Não prospera a fundamentação apresentada pela recorrente, uma vez que o item sinalizado, que versa sobre o envelope A, não exige autenticação. O item 11.4.1, por sua vez, exige autenticação de cópia reprográfica, todavia somente quanto aos documentos de habilitação constantes do envelope B.

xi) **A recorrente IDEIAS alega que a recorrida GNOSIS ofertou valor inexecutável, devendo, segundo a recorrente, ser desclassificada**

COMISSÃO: Não prospera a fundamentação apresentada pela recorrente, uma vez que a recorrida GNOSIS não ofertou valor inferior a 30% da estimativa oficial, conforme prescreve o item 13.3.C.

xii) **A recorrente IDEIAS alega que não deveria ser desclassificada pela inobservância da previsão de encargos sociais e trabalhistas uma vez que, segundo a recorrente, o Tribunal de Contas do Município em recente decisão nos autos do processo 40/100.040/22 que autoriza a participação das entidades nas convocações públicas sem que sejam detentoras do CEBAS. A recorrente alega ainda que requereu junto ao Ministério da Saúde a concessão do CEBAS por meio do protocolo nº 25000.188742/2021-11.**

COMISSÃO: O argumento trazido pela recorrente não tem fundamentação uma vez que a recorrente não foi desclassificada por não deter o CEBAS, bem como a mesma não fora privada de participar deste certame, como faz prova este próprio ato administrativo. Esta Comissão reitera o entendimento outrora já proferido que

a recorrente não previu na sua composição de custos de pessoal encargos sociais e trabalhistas, conforme exige o item 11.2.5.1. do edital. Tal situação tão somente não ensejaria na desclassificação caso a proponente recorrente comprovasse esta desobrigação tributária, como fora demonstrado por outra proponente participante deste certame. A recorrente se vale equivocadamente do §8º da Clausula 5ª da minuta do Contrato de Gestão constante do Anexo I deste edital. Esta cláusula reza que a entidade, uma vez contratada, poderá captar recursos privados, situação essa a qual ensejará na devida redução equivalente dos repasses, ou seja, esta hipótese facultada ao potencial contratado não comprova e/ou garante tal imunidade. Outrossim, esta condição prevista na minuta do Contrato é condição futura, posterior ao momento da seleção pública, não aplicável a esta etapa do certame. Ainda sobre esta questão, esta Comissão entende que o protocolo sinalizado pelo recorrente quanto do primeiro pedido do CEBAS (não é prorrogação) não garante por lógica a sua concessão. Com relação à alegação final da recorrente referente a regra de inexecuibilidade da proposta, esclarecemos que tal regra está expressamente prevista no item 13.3.c. Outrossim o argumento trazido pela recorrente não guarda correlação dos atos efetivamente empreendidos neste certame, uma vez que esta Comissão, frente a desclassificação de todos, concedeu nova oportunidade aos 3 proponentes participantes para apresentação complementar da documentação, conforme item 13.3.1 do edital.

Razões recursais interpostas pela Associação Paulista Para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM:

xiii) **A recorrente SPDM alega que merece ser pontuada no critério 1.A (Experiência de tempo de uso de prontuário eletrônico), uma vez que a mesma havia apresentado no referido envelope A relatórios gerenciais os quais permitem a identificação e acesso para o registro no prontuário eletrônico de todos os atendimentos prestados nas Unidades.**

COMISSÃO: Esta Comissão reitera o entendimento proferido na decisão anterior uma vez que a recorrente não atendeu plenamente o disposto no item F. Avaliação e Pontuação das propostas técnicas e econômicas, critério 1. Experiência anterior e alínea "d" do Anexo Técnico A.

xiv) **A recorrente SPDM alega que merece ser pontuada no critério "2. Avaliação de eficiência e capacidade técnica", tanto no 2.A (Responsável técnico médico) quanto no 2.B (Responsável técnico administrativo financeiro), uma vez que, segundo a recorrente, restou comprovada dedicação exclusiva em ambos os casos.**

COMISSÃO: Esta Comissão, todavia, ratifica o entendimento de que em ambos os casos não foram comprovados dedicação exclusiva.

xv) **A recorrente SPDM alega que faz jus a pontuação máxima de 1,50 pontos no "Critério 3 - Economicidade", uma vez que, segundo a recorrente, as duas proponentes não deveriam ser consideradas para fins de julgamento de pontuação.**

COMISSÃO: Em consonância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, este argumento não tem fundamentação uma vez que o edital descreve como critério: "Nº de proponentes", isto é, participantes que ofertaram propostas. No caso deste certame as três participantes figuraram como proponentes, sendo que duas proponentes foram desclassificadas, o que não se deduz que tais desclassificadas deixaram de ter a condição de proponentes.

xvi) **A recorrente SPDM alega que faz jus a pontuação no item 6.B - Apresentação de documentos que comprovem a aplicação e efetividade da política de Compliance e Integridade**

COMISSÃO: Em consonância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a recorrente não comprovou designação de um oficial e um comitê de integridade, conforme primeira ação (I. designação de um oficial e um comitê de integridade) exigida no item 6.b.

Por todo exposto, esta comissão não reconsidera o julgamento já proferido na sessão anterior e submete os referidos recursos não acatados à autoridade superior para decisão, conforme subitem 14.4 do edital.

COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO	
FERNANDO ROCHA SANTOS Matrícula nº 11/218.437-2 Presidente	
PATRICIA BRAGA DA FONSECA Matrícula nº 60/290.192-4 Vice-presidente	
MARIA HELENA COUTINHO ESTEVES Matrícula nº 10/168.887-8 Membro	
ELIZABETH REGINA XAVIER MENDONÇA Matrícula nº 11/108.520-8 Membro	
JOSÉ EDUARDO DA SILVA Matrícula nº 10/173.945-7 Membro	

**COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO
(RESOLUÇÃO SMS Nº 5.341, DE 08 DE ABRIL DE 2022)
CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL
PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS
DE SAÚDE DO CENTRO DE DIAGNÓSTICO CARIOCA- PROCESSO Nº. 09/007.496/2021.
CONVOCAÇÃO PÚBLICA Nº 006/2022**

Assunto: Processo nº. 09/007.496/2021. Convocação Pública nº 006/2022. Resposta aos pedidos de esclarecimento formulado pela entidade interessada: Associação Paulista Para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM.

Em atendimento ao item 1.6.2 do edital em epígrafe, a Comissão designada por meio da SMS nº 5.341, de 08 de abril de 2022, com base nos dados e informações constantes do processo em tela, esclarece:

Questionamento 01:

"No item CAPACIDADE OPERACIONAL - 8. Número de unidades públicas ou privadas com ações voltadas a gestão na rede de serviços especializados (30 PONTOS), - Neste item é esperado que a OS demonstre sua experiência na gestão de unidades públicas ou privadas de serviços especializados?"

Na tabela - pág. 11 estabelece os parâmetros do item 1 - Experiência, subitem 2, conforme abaixo:

2	Tempo de experiência em unidades de diagnóstico por imagem pública ou privado, com ações voltadas à rede de serviços especializados	4
---	---	---

Na tabela de critério de pontuação - página 85 estabelece o item 1 - Experiência, subitem 2, conforme abaixo.

2	Tempo de experiência em unidades de especialidades pública ou privado, com ações voltadas à rede de serviços especializados	4
---	---	---

Pergunta: Qual deve ser considerado?"

Resposta: Item 1: Públicas e/ou Privadas.

Item 2: Identificado erro material. Corrigido na errata do Edital a ser publicada em D.O.

Questionamento 02:

"No anexo I consta que serão oferecidos Radiografia simples e Tomografia Computadorizada nas unidades avançadas I, II e III. Em quais unidades avançadas será oferecido tomografia e quais será oferecido Radiografia simples?"

Resposta: Ambos os serviços serão disponibilizados em todos os tipos de Unidades Avançadas (Tipo I, II e III).

Questionamento 03:

"As unidades avançadas deverão oferecer somente Radiografia simples e Tomografia computadorizada? Caso deva ser oferecido outros exames, perguntamos: Quais exames e em quais unidades avançadas? E qual o quantitativo por unidade?"

Resposta: Sim, conforme informado no questionamento 2.

Questionamento 04:

"Nas unidades avançadas em que será oferecido tomografia, qual o número de tomógrafos que serão disponibilizados?"

Resposta: Em cada unidade avançada será disponibilizado ao menos 1 (um) tomógrafo pela Secretaria Municipal de Saúde.

Questionamento 05:

"O quantitativo de tomografia que consta no Cálculo de produção (pág. 36) contempla os exames da unidade sede e avançadas? Qual o quantitativo de tomografia previsto para cada uma das unidades avançadas?"

Resposta: O quantitativo informado no quadro da pág. 36 (Cálculo de Produção) contempla somente a sede. Para estimativa do quantitativo das unidades avançadas deve ser realizado cálculo baseado no parâmetro pré-estabelecido como capacidade máxima instalada, por sala/equipamento/produção/hora, conforme quadro 6.28 da pág. 61 do Edital.

Questionamento 06:

"Qual o quantitativo de Radiografia simples prevista para cada uma das unidades avançadas?"

Resposta: Como explicitado na pág. 35 do Edital "O quantitativo da oferta nas diversas especialidades diagnósticas poderá sofrer ajustes conforme necessidade da rede, levando em consideração a demanda da população assistida nas Unidades da Atenção Primária e Policlínicas.", é dizer, para o cálculo da produção deve ser considerado o parâmetro pré-estabelecido como capacidade máxima instalada, por sala/equipamento/produção/hora, conforme quadro 6.28 da pág. 61 do Edital.

Questionamento 07:

"Onde será realizado o faturamento SUS dos procedimentos realizados nas unidades avançadas: no CNES da unidade SEDE ou no CNES do serviço que abriga a unidade avançada?"

Resposta: O faturamento deverá ser realizado na unidade executante.

Questionamento 08:

"O RH necessário para as unidades avançadas (técnico-assistencial e administrativo) deverá ser previstos na proposta ou os mesmos serão disponibilizados pelas unidades de saúde que abrigam as unidades avançadas?"

Resposta: O quantitativo de RH das unidades está contido no quadro do item 6 (CUSTO DE PESSOAL do Anexo I - Plano de Trabalho) de dimensionamento de RH constante no Edital.

Questionamento 09:

"No roteiro estabelecido para elaboração da proposta consta o item ECONOMICIDADE/Proposta Econômica: volume de recursos (R\$) destinados à rubrica variável 1 (desempenho da gestão) e variável 2 (satisfação do usuário). Porém o indicador satisfação do usuário refere-se à variável 3. Perguntamos se trata da variável 2 (desempenho assistencial) ou variável 3 (satisfação do usuário)?"

Resposta: Identificado erro material. Corrigido na errata do Edital a ser publicada em D.O.

Questionamento 10:

"O quadro de recursos humanos disponível no item 6 - Custo de Pessoal, pág. 37 do Edital, se refere à Unidade SEDE ou está dimensionada a necessidade de recursos humanos para prover as Unidades AVANÇADAS Tipo I, Tipo II e Tipo III?"

Resposta: O quantitativo de RH das unidades está contido no quadro do item 6 (CUSTO DE PESSOAL do Anexo I - Plano de Trabalho) de dimensionamento de RH constante no Edital.

Questionamento 11:

"CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

3. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possui as seguintes obrigações:

(ii) Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista no Cronograma (Anexo II); Em atendimento aos requisitos do Edital, gostaríamos de solicitar ajuste na minuta contratual, com a exclusão do subitem 3 (ii) da Cláusula Terceira, abaixo transcrita, na hipótese de sermos declarados vencedores:

"CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL,

...

(ii) Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista no Cronograma (Anexo II)",